

# ATITUS

## EDITAL 012.2025 – CORP

### PROJETO FUTURO+ INGRESSO 2026/1

A ATITUS EDUCAÇÃO, por meio de sua Presidência, em parceria com a Fundacred, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e condições para participação no **Projeto Futuro+**, com ingresso no primeiro semestre de 2026.

#### 1. DO OBJETIVO

O Projeto Futuro+ tem por objetivo ampliar o acesso ao ensino superior por meio da concessão de **200 vagas de crédito educacional de 100% da mensalidade por semestre**, durante 5 anos, totalizando **2.000 oportunidades de acesso** à educação superior, conforme as condições previstas neste Edital e no Regulamento da Fundacred (Anexo I).

#### 2. DOS CURSOS, CAMPUS, TURNOS E VAGAS

Curso	Campus	Turno	Vagas/ Programa	Vagas/ Semestre
Ciência da Computação	Porto Alegre	Noturno	400	40
Engenharia de Produção	Passo Fundo	Noturno	400	40
Engenharia Mecânica	Passo Fundo	Noturno	400	40
Engenharia Civil	Passo Fundo	Noturno	400	40
Agronomia	Passo Fundo	Matutino	400	40

#### 3. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período/Data
Período de inscrições e solicitação de crédito	21/07/2025 a 11/11/2025
Data limite para aprovação do crédito	15/11/2025
Prova de seleção (Vestibular ATITUS)	22/11/2025
Divulgação dos selecionados	24/11/2025
Período de matrículas	24/11/2025 a 28/11/2025
Segunda Chamada – Ingresso Especial	24/11/2025
Matrículas de Segunda Chamada	24/11/2025 a 13/03/2026



**Passo Fundo**

Campus Santa Teresinha  
Campus Hospital de Clínicas  
Campus do Agronegócio



**Porto Alegre**

Campus Mont'Serrat

# ATITUS

## 4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo de seleção:

- Estudantes calouros(as), veteranos(as) ou em processo de transferência, desde que atendam aos critérios deste Edital;
- Candidatos(as) que realizarem a solicitação de crédito via Fundacred;
- Candidatos(as) que **não possuam vínculo com outros programas de bolsa ou financiamento** da ATITUS, do poder público ou de entidades privadas, conforme regras da Fundacred (ver Anexo I).

## 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção dos (as) beneficiários (as) obedecerá à seguinte ordem:

1. Inscrição completa na página da ATITUS disponível em <https://atitus.edu.br/futuromais>.
2. Aprovação do crédito junto à Fundacred (até 17/11/2025), com solicitação realizada através da página da Fundacred disponível em <https://fundacred.org.br/estudante/cadastro>.
3. Classificação com base nas melhores **notas obtidas na prova do Vestibular ATITUS**, com aplicação prevista para 22/11/2025, presencialmente nas unidades da Atitus Educação.
4. Para Ingresso especial, o critério será por ordem de data e horário de aprovação do crédito junto à Fundacred.

## 6. DAS REGRAS DE MANUTENÇÃO, TROCA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

- O estudante deverá obter, semestralmente, **no mínimo 80% de aproveitamento acadêmico** para manter o financiamento;
- É permitido o trancamento de matrícula pelo período máximo de dois semestres consecutivos. Após esse prazo, será iniciado o processo de restituição dos valores contratados;
- Em caso de **cancelamento da matrícula, transferência para outra IES ou transferência de turno (Agronomia)**, a restituição do crédito será iniciada **no mês subsequente** ao registro do ato, conforme regulamento da Fundacred.

### Troca de curso:

- Estudantes regularmente matriculados na ATITUS poderão se candidatar à troca para um dos cursos contemplados neste Edital, **submetendo-se às mesmas regras do processo seletivo**, incluindo **aproviação de crédito** e realização da prova do Vestibular ATITUS. O aproveitamento e dispensa de disciplinas cursadas anteriormente será definido pela coordenação do curso.



**Passo Fundo**

Campus Santa Teresinha  
Campus Hospital de Clínicas  
Campus do Agronegócio



**Porto Alegre**

Campus Mont'Serrat

# ATITUS

- Caso o estudante seja aprovado para utilização do financiamento e, posteriormente, solicite transferência para um curso que não seja contemplado pelo programa, **o benefício será automaticamente cancelado.**
- O estudante regularmente matriculado e já contemplado pelo financiamento deste programa, poderá trocar de curso para outro curso previsto neste edital, uma única vez.

## 7. DO REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO EDUCACIONAL

As normas específicas referentes à concessão, manutenção, avaliação de fiador, restituição e tratamento de dados pessoais estão dispostas no **Regulamento Futuro+ – Fundacred**, que integra este Edital como Anexo I.

## 8. DAS MENSALIDADES EM 2026/1

UNIDADE	CURSOS	Valor do Crédito	20 Créditos
Passo Fundo	Agronomia - Matutino	R\$ 118,48	R\$ 2.369,60
Passo Fundo	Engenharia Civil - Noturno	R\$ 133,99	R\$ 2.679,80
Passo Fundo	Engenharia Mecânica - Noturno	R\$ 133,99	R\$ 2.679,80
Passo Fundo	Engenharia de Produção - Noturno	R\$ 100,01	R\$ 2.000,20
Porto Alegre	Ciência da Computação - Noturno	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00

## 9. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo **Comitê Gestor do Projeto Futuro+**, composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo
Eduardo Capellari	Presidente da ATITUS
Caroline Gonçalves Decezaro	Vice-Presidente de Operações
Luciano Antonio Reolon	Vice-Presidente Acadêmico
André Luis Oliveira de Oliveira	Head de CSC
Pedro Henrique Pereira Montiel	Head de Planejamento e Comercial
Daniel Fernando Alves	Head de Comunicação e Marketing
Bruno Galvan	Coordenador de Atendimento e Gerente do Projeto

## 10. DOS CANAIS DE CONTATO

- Site da ATITUS: [www.atitus.edu.br](http://www.atitus.edu.br)



**Passo Fundo**

Campus Santa Teresinha  
Campus Hospital de Clínicas  
Campus do Agronegócio



**Porto Alegre**

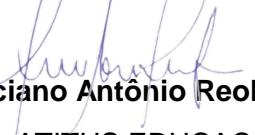
Campus Mont'Serrat

# ATITUS

- E-mail: atendimento@atitus.edu.br
- WhatsApp ATITUS: 54 99386-4306

Passo Fundo, 21 de julho de 2025

  
**Eduardo Capellari**  
Presidente da ATITUS

  
**Prof. Dr. Luciano Antônio Reolon**  
Vice-presidente Acadêmico - ATITUS EDUCAÇÃO



## Passo Fundo

Campus Santa Teresinha  
Campus Hospital de Clínicas  
Campus do Agronegócio



## Porto Alegre

Campus Mont'Serrat

# ATITUS

## ANEXO I

### REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDACRED - CredIES+ GRADUAÇÃO - 2026/1 CONVÊNIO ATITUS EDUCAÇÃO S.A. - PROGRAMA FUTURO+

#### DO PROGRAMA

**Art. 1º** – A ATITUS EDUCAÇÃO S.A, entidade mantenedora da **ATITUS**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, institui o Programa de Crédito Educativo **CredIES+ ATITUS**, para conceder crédito educacional aos estudantes (calouros e veteranos) de cursos de graduação considerados estratégicos para impulsionar o desenvolvimento regional e suprir demandas locais, bem como o preenchimento de vagas ociosas, observadas as disposições seguintes.

**Parágrafo primeiro.** Os cursos contemplados pelo CredIES+ estarão expressos no artigo 5º - "Das vagas".

**Parágrafo segundo.** Os demais cursos, que não estiverem na lista semestral do CredIES+ ATITUS, estarão contemplados ou no CredIES ATITUS ou no CredIESMed ATITUS.

#### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 2º** – Entre **21.07.2025 e 27.03.2026**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I** – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II** – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III** – não ter registro de restrição financeira;
- IV** – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

**Parágrafo único.** A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4º.

- V** – comprovar renda mínima de:

- a) se fiador único, renda de **2 (dois) salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **1,5 (uma vez e meia)** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- b) se dois fiadores, cada qual, renda de **1,5 (um e meio) salários mínimos** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **1,5 (uma vez e meia)** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

- VI** – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador)



**Passo Fundo**

Campus Santa Teresinha  
Campus Hospital de Clínicas  
Campus do Agronegócio



**Porto Alegre**

Campus Mont'Serrat

# ATITUS

dos

**seguintes documentos:**

**I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

**II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
<b>Assalariado</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Em caso de recebimento de valores na moeda Real, os 3(três) últimos contracheques;</li><li>– Em caso de recebimento de valores em moeda estrangeira, os 3(três) últimos contracheques ou extrato bancário dos últimos 03 meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). OBS: tais documentos, devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a qual determina que documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para o português para ter validade legal no Brasil.</li></ul>



**Passo Fundo**

Campus Santa Teresinha  
Campus Hospital de Clínicas  
Campus do Agronegócio



**Porto Alegre**

Campus Mont'Serrat

# ATITUS

<b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador Responsável pelas informações; <b>ou</b></li> <li>– Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</li> <li>– Junto aos extratos bancários, pode ser solicitado outro comprovante de renda, como por exemplo IRPF. Exceto extratos em que a fonte pagadora esteja especificada.</li> </ul>
<b>Aposentado ou Pensionista</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e, quando solicitado,</b></li> <li>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.</li> </ul>
<b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; <b>ou</b></li> <li>– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>– Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</li> <li>– Junto aos extratos bancários, pode ser solicitado outro comprovante de renda, como por exemplo IRPF. Exceto extratos em que a fonte pagadora esteja especificada.</li> </ul>
<b>Produtor Rural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, <b>ou</b></li> <li>– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, <b>ou</b></li> <li>– Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</li> </ul> <p><b>Obs.:</b> Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
<b>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>mais</b></li> <li>– Extrato bancário de conta corrente da sua <b>titularidade exclusiva</b>, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b></li> <li>– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</li> </ul>

**Parágrafo primeiro.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

**Parágrafo segundo.** Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão



**Passo Fundo**

Campus Santa Teresinha  
Campus Hospital de Clínicas  
Campus do Agronegócio



**Porto Alegre**

Campus Mont'Serrat

# ATITUS

ou manutenção do crédito.

## DA DESTINAÇÃO E VAGAS - LIMITAÇÃO

**Art. 5º** – A concessão do benefício observará a **viabilidade financeira da Instituição de Ensino, a demanda do mercado de trabalho e as oportunidades de desenvolvimento estratégico de setores prioritários da economia**, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira sustentável e alinhada às necessidades sociais e produtivas. Assim, serão disponibilizadas 200 vagas, neste período, para o **CredIES+ ATITUS / FUTURO+**, relativamente aos cursos e unidades abaixo indicados, preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

Curso	Campus	Turno	Vagas Semestrais
Ciência da Computação	Porto Alegre	Noturno	40
Engenharia de Produção	Passo Fundo	Noturno	40
Engenharia Mecânica	Passo Fundo	Noturno	40
Engenharia Civil	Passo Fundo	Noturno	40
Agronomia	Passo Fundo	Manhã	40

## DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 6º** – A seleção, a concessão e a manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar devidamente matriculado para o semestre em curso, no momento da disponibilização do contrato de crédito educacional;
- II – estar em situação financeira regular junto à **ATITUS**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- III – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício oferecido pela **ATITUS**, poder público ou entidade privada;
- IV - manter aproveitamento acadêmico em no mínimo de 75% das disciplinas cursadas no semestre, como condição para a manutenção do benefício;
- V – observar os prazos estabelecidos para a contratação;

**Parágrafo único.** Caso o aproveitamento acadêmico seja inferior ao percentual previsto no inciso IV, as disciplinas em que houver reprovação não serão custeadas em períodos subsequentes, tampouco poderão ser objeto de cobertura por meio do crédito educativo.

## DO VALOR DO CRÉDITO

**Art. 7º** – O crédito concedido corresponderá à integralidade do valor da(s) parcela(s) de cobertura, autorizadas pela IES.

**Parágrafo único.** Os benefícios oferecidos pela **ATITUS** não são cumulativos, de forma que a opção do estudante pelo **CredIES+ ATITUS** afastará quaisquer outras vantagens ou descontos, ainda que mais favoráveis.

# ATITUS

## DO CONTRATO

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

**Parágrafo primeiro.** Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

**Parágrafo segundo.** Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, deverá, primeiro, apresentar a respectiva procuração por instrumento público, conforme opções abaixo, devendo constar dentre os poderes do outorgado, categoricamente, a expressão "prestar fiança" ou "prestar outorga uxória, se a representação for, respectivamente, do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a) ou cônjuge do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a).

- a) na forma física, a ser encaminhada aos escritórios oficiais da Fundacred,
  - b) mediante assinatura eletrônica, nas formas notarizada ou com certificado emitido pelo ICP-Brasil, a ser encaminhada no formato original de PDF ao e-mail [assinaturadigital@fundacred.org.br](mailto:assinaturadigital@fundacred.org.br)
- Parágrafo terceiro.** Na situação mencionada no parágrafo segundo, o outorgado deverá encaminhar à Fundacred, conjuntamente com a procuração, cópia de documentos comprobatórios de CPF (com foto) e residência.

**Parágrafo quarto.** Nas hipóteses previstas de assinatura física do contrato, o direito ao crédito dependerá do recebimento, pela Fundacred, do documento firmado por todas as partes de forma manuscrita e com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

## DA RESTITUIÇÃO

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá segundo os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível;
- II – as parcelas de restituição terão vencimentos mensais e sucessivos, em número correspondente ao dobro das parcelas de cobertura;
- III – o valor contratado será atualizado anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando apenas os indicadores positivos (maiores que zero), desde a data da concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação. E, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

## DO CANCELAMENTO

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

- I – trancamento de matrícula;
- II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

# ATITUS

**III** – inadimplência da parte não custeada;

**IV** – óbito do(a) beneficiário(a);

**V** – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

## **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**Art. 11** – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a IE e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de, comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações de divulgação deste.

**Parágrafo primeiro.** Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da IE e da Fundacred.

**Parágrafo segundo.** Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos, com acesso restrito à equipe organizadora da IE e Fundacred.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – Caberá ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 13** – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento. É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emeec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 14** – Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

**Art. 15** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pelo **GRUPO EDUCA LTDA**.

**Art. 16** – Qualquer tolerância por parte da **ATITUS EDUCAÇÃO S.A.** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**



**Passo Fundo**

Campus Santa Teresinha  
Campus Hospital de Clínicas  
Campus do Agronegócio



**Porto Alegre**

Campus Mont'Serrat